



Edição nº 1701 | Varginha/MG, Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.500 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a conceder auxílio financeiro à empresa **SISTEMILK CONFORTO E BEM-ESTAR ANIMAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.595.647/0001-20, com sede na Rodovia Lindolfo Leonhardt (RST 128), nº 1.100, bairro São João, na cidade de Bom Retiro do Sul/RS, CEP nº 95.870-000, a fim de fomentar a economia local.

Parágrafo único. O auxílio financeiro previsto no *caput* será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, totalizando o valor de até **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, destinado ao custeio da locação de imóvel para instalação da unidade empresarial no Município.

Art. 2º Como contrapartidas, a empresa **SISTEMILK CONFORTO E BEM-ESTAR ANIMAL LTDA.**, deverá cumprir integralmente com o pactuado no Protocolo de Intenções constante dos autos do Processo Administrativo nº 5.270/2025, em especial com as seguintes obrigações:

- I** - investir, de forma global, no mínimo **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, em equipamentos e estoque de materiais e produtos para instalação de sua unidade no imóvel a ser locado neste Município;
- II** - gerar, no mínimo, **40 (quarenta) empregos diretos**, no prazo de 05 (cinco) anos, e, no mínimo, **02 (dois) empregos indiretos**, no prazo de 05 (cinco) anos, haja vista o faturamento atual e aquele projetado, bem como a estimativa de investimento a ser realizado.
- III** - atingir um faturamento mínimo, no prazo de 05 (cinco) anos, no valor de **R\$ 92.581.000,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Período	Faturamento Bruto Anual Mínimo
2025	R\$ 3.000.000,00
2026	R\$ 17.940.000,00
2027	R\$ 20.631.000,00
2028	R\$ 23.725.000,00
2029	R\$ 27.285.000,00

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 5.270/2025**, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a revogação imediata da subvenção concedida, com a restituição aos cofres públicos do valor integral concedido, devidamente atualizado e corrigido pelo índice mais favorável ao Município, sendo que o não cumprimento dessa obrigação implicará na inscrição do débito em dívida ativa, bem como na inclusão do nome da empresa nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º A empresa beneficiária deverá prestar contas ao Município de Varginha, especialmente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, das despesas realizadas com os recursos do auxílio financeiro concedido.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada **bimestralmente**, sob pena de obstem-se novas transferências de recursos.

Art. 5º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, condicionado à regularidade de prestações de contas ao Município de Varginha, poderá ser mantido nos exercícios seguintes, desde que seus respectivos orçamentos contemplem dotações específicas para custeio da despesa, a qual correrá à conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.



Edição nº 1701 | Varginha/MG, Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

Art. 6º O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro consta no Anexo Único da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 09 de dezembro de 2025; 143º da Emancipação Político Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

HENRIQUE MENEZES TOUGUINHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CRISTIANO LIMA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar
nº 101/2000)

LEI Nº 7.500

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Concessão de auxílio financeiro à empresa SISTEMILK CONFORTO E BEM-ESTAR ANIMAL LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A concessão do auxílio financeiro será financiada com dotações consignadas no orçamento em execução e nos orçamentos dos exercícios de 2026 e 2027 do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO QUE SUPOORTARÁ A CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027.

Prefeitura do Município de Varginha, 09 de dezembro de 2025.



Edição nº 1701 | Varginha/MG, Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.501 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, GERENCIADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece nova segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, gerenciado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, no art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 41 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, bem como nas diretrizes do estudo técnico atuarial de revisão da segregação aprovado pelo Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

II – equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha, a cada exercício financeiro;

III – plano de custeio: definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios previdenciários e da taxa de administração, representadas pelas contribuições previdenciárias obrigatórias dos entes públicos, servidores ativos e inativos e pensionistas, e eventuais aportes;

IV – recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao INPREV e seus rendimentos;

V – atuário: profissional técnico com formação em ciências atuariais, devidamente habilitado e registrado no Instituto Brasileiro de Atuária;

VI – avaliação atuarial: estudo técnico elaborado pelo atuário, com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada;

VII – regime financeiro de capitalização: regime no qual os recursos necessários ao custeio dos benefícios são previamente arrecadados e acumulados, com base em avaliações atuariais, de forma a garantir o pagamento dos compromissos futuros;

VIII – regime financeiro de repartição simples: regime em que as contribuições arrecadadas em um exercício custeiam os benefícios do mesmo período;

IX – reserva matemática: montante calculado atuarialmente necessário ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

X – taxa de administração: percentual destinado ao custeio das despesas administrativas do INPREV;

XI – unidade gestora: entidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo arrecadação e gestão dos recursos, concessão, pagamento e manutenção dos benefícios;

XII – segregação da massa: separação dos segurados do RPPS em grupos distintos — Plano Financeiro e Plano Previdenciário — para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

XIII – plano financeiro: sistema estruturado com base atuarial sem acumulação de recursos, com aportes dos entes públicos para cobrir eventuais insuficiências;

XIV – plano previdenciário: sistema com finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos futuros;

XV – passivo atuarial: valor atual dos compromissos do RPPS com seus segurados, subtraído do valor das receitas projetadas;

XVI – déficit atuarial: diferença negativa entre as reservas matemáticas e o patrimônio constituído;

XVII – índice de cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária;

XVIII – superávit atuarial: diferença positiva entre o Ativo Real Líquido do RPPS e a Reserva Matemática Previdenciária;

XIX – compensação previdenciária: mecanismo de compensação financeira entre os regimes de previdência (Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Regime Próprio de Previdência Social - RPPS), conforme previsto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

XX – ativos garantidores: bens, direitos e rendimentos vinculados às reservas do RPPS, utilizados para assegurar os compromissos atuariais e financeiros do plano de benefícios;